

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.559, DE 2014

Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Autor: Deputada Flávia Morais

Relator: Deputado Pompeo de Mattos

I – RELATÓRIO

A ilustre Deputada Flávia Morais apresenta projeto de lei que institui o Fundo Nacional para a Proteção dos Direitos da Mulher. Afirma que, apesar dos avanços sociais e econômicos do país, as mulheres carregam ainda o fardo da pobreza, da desigualdade e da violência.

Registra a autora o compromisso do país com a promoção dos direitos da mulher, por haver internalizado importantes tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher). Lembra a adoção de outras medidas, tais quais a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (em 1985) e a Secretaria de Políticas para a Mulher (em 2003).

Ressalta, contudo, a persistência de obstáculos para a adequada tutela do direito das mulheres, entre eles a carência de recursos de que dispõe o Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Assim, com a finalidade de propiciar meios para a melhor elaboração e execução de políticas que visem à eliminação de toda forma de discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, propõe a criação do mencionado Fundo.

De acordo com a proposta, a receita do fundo pode provir de contribuições de pessoas físicas ou jurídicas (admitida a dedução do imposto de renda); do resultado de aplicações do governo e de organismos internacionais, entre outros.

A proposição, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, do Regimento Interno).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise de matérias atinentes ao direito da mulher (art. 32, XVII, f).

É louvável a iniciativa da nobre Deputada Flávia Morais. Em que pese o avanço das conquistas alcançadas pelas mulheres em tempos recentes, não se pode fechar os olhos às desigualdades ainda persistentes. A igualdade formal, decorrente da Constituição, de tratados internacionais e de leis editadas por este Congresso Nacional, não se espelha totalmente no dia-a-dia de milhares de brasileiras. A promoção dos direitos das mulheres, conforme observou com lucidez a autora, não é satisfeita apenas com textos legislativos; requer notadamente a atuação estatal por meio de políticas públicas.

A criação do Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos das Mulheres cumpre o compromisso brasileiro firmado na Convenção de Belém do Pará, criando norma administrativa relevante para a prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

O projeto de lei em análise facilitará o planejamento e a concretização de políticas públicas, tais como:

- (1) realização e apoio a programas de educação, governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher;
- (2) estímulo à produção científica e reflexão acerca das relações de gênero;
- (3) fortalecimento dos direitos das mulheres no campo da saúde e dos direitos sexuais;
- (4) incentivo e fortalecimento da participação das mulheres nos espaços de poder, a fim de evitar-se a sub-representação, entre outras.

A valorosa proposta permite variadas fontes de receita ao fundo: de entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros. A colaboração é estimulada pela possibilidade de deduções dos valores doados no imposto de renda.

Concluímos, portanto, ser a proposição meritória e digna de apoio. Representa um avanço que, seguramente, contribuirá para a efetivação dos direitos da mulher.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.559, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Pompeo de Mattos
Relator